



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa Oficial do Município de Londrina

ANO XXII

Nº 3738

Publicação Diária

Terça-feira, 12 de março de 2019

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 12.832 DE 1º DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Denomina Rua Antonio Faneco a atual via pública (Rua 11) do loteamento Jardim Buriti (Lote nº 90/90-A) da Gleba Ribeirão Três Bocas, da sede do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica denominada Rua Antonio Faneco a atual via pública (Rua 11) do loteamento Jardim Buriti (Lote nº 90/90-A), da Gleba Ribeirão Três Bocas, da sede do Município, que se inicia na confluência com a Rua 10 e termina na confluência com a Rua 12, tendo de um lado as datas 37 e 01 da Quadra 01, e do outro lado as datas 09 e 08 da Quadra 02, todas desse núcleo habitacional.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a modificar os limites da via denominada pelo artigo 1º desta Lei quando ocorrer o prolongamento desta em consequência da implantação de novos loteamentos devidamente aceitos pelo Município ou em situação natural de prolongamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 1º de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário de Governo

Ref.

Projeto de Lei nº 189/2018

Autoria: Roberto Fú Lourenço.

DECRETOS

DECRETO Nº 294 DE 07 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Altera o item 4.3 e 5 do Anexo II e Anexo II-A do Decreto Municipal nº 1151, de 25 de novembro de 2011, que aprova o Regulamento e a Operacionalização do Subprograma de Patrulha Rural constante do Plano de Desenvolvimento Rural, alterado pelos Decretos nº 732, de 5 de julho de 2013 e nº 307 de 07 de março de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.020.013693/2019-17,

D E C R E T A :

Art. 1º O item 4.3 e 5 do Anexo II e o Anexo II-A do Decreto Municipal nº 1151, de 25 de novembro de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II SUBPROGRAMA DE PATRULHA RURAL

4.3 DA LOCAÇÃO

4.3.1. Obrigações da Prefeitura de Londrina

- Entregar o equipamento para o produtor em perfeitas condições de uso.
- Locar o equipamento cobrando o valor de diária ou meia diária, conforme tabela anexa.

4.3.2 Obrigações do produtor

- A retirada e entrega de qualquer equipamento é de responsabilidade do produtor, que deverá assinar o "Termo de Responsabilidade de Uso do Equipamento".

- O mesmo deverá retirar os equipamentos no setor de Mecanização Agrícola da SMAA ou em local definido pela secretaria.
- O produtor deverá utilizar o equipamento, única e exclusivamente, na propriedade rural onde exerce sua atividade produtiva, seja ela própria e/ou arrendada.
- Os equipamentos poderão ser locados pelo produtor por um período máximo de 3 dias, sendo prorrogável uma vez por igual período. Na ocorrência de eventos climáticos impeditivos quanto ao uso dos equipamentos, o produtor poderá solicitar a prorrogação do prazo de uso, estando condicionada a referida prorrogação à aprovação pela Prefeitura de Londrina. Não será cobrada a locação no período em que o evento climático estiver impedindo a utilização dos equipamentos.
- Considerando o período de locação acima descrito, caso o produtor utilize e devolva o equipamento em um prazo menor que o mencionado, os valores cobrados pela utilização dos equipamentos serão de acordo com os dias utilizados.
- Quaisquer acidentes ocorridos até a efetiva devolução do equipamento são de responsabilidade do produtor, ficando a Prefeitura de Londrina eximida de qualquer responsabilidade criminal, cível, trabalhista ou outras.
- Em caso de defeito por mau uso do equipamento, o produtor será responsável pelo pagamento do período de locação, bem como das peças de reposição utilizadas para a manutenção corretiva do equipamento.
- O produtor não poderá, em qualquer hipótese, substituir as peças que compõem os equipamentos locados, por peças de qualidade inferior àquelas já existentes.
- Caso haja a perda ou dano do equipamento, o produtor será responsabilizado pelo seu ressarcimento total do prejuízo constatado.
- Caso o produtor não devolva o equipamento na data estipulada como término da locação, o produtor pagará o aluguel efetivo até a data de devolução do equipamento.
- O produtor está ciente de que a montagem, desmontagem e manutenção dos equipamentos durante a locação são de sua responsabilidade, e os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados.
- O produtor se encarregará, por sua conta e risco, do transporte dos equipamentos locados, responsabilizando-se por estes desde a sua retirada até sua efetiva devolução na Prefeitura de Londrina.
- A vistoria do equipamento será feita por ambas as partes, tanto na retirada quanto no retorno deste. Qualquer irregularidade, peça faltante, quebra ou desgaste que não o de uso normal do equipamento, na devolução, será apontado em relatório pela Prefeitura de Londrina, sendo assinado pelo produtor quando da entrega do equipamento. Nesse sentido, o produtor arcará com as despesas necessárias para o restabelecimento das condições de uso dos equipamentos, a fim de entregá-los nas mesmas condições quando da sua retirada.
- É proibido ao produtor, em qualquer hipótese, a sublocação, empréstimo, arrendamento ou cessão de uso do equipamento a terceiros, ainda que a título gratuito. Caso aconteça, o PRODUTOR será responsabilizado e sofrerá as sanções legais cabíveis.
- No caso da locação visar o atendimento de um grupo de produtores simultaneamente, o produtor requerente, além da própria documentação, deverá apresentar a documentação dos demais produtores, conforme disposto no item 4.1. Neste caso, a responsabilidade pelo pagamento da locação ficará a cargo do produtor requerente.

5- DO PAGAMENTO:

- Após a realização do serviço ou da locação, será providenciada a cobrança através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela SMAA.
- O pagamento será efetuado em cota única, com prazo de 30 dias após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- O valor mínimo para cobrança será de uma hora-máquina ou meia diária.
- As parcelas vencidas e em atraso serão acrescidas de juros e correção de acordo com os índices aplicados para os tributos municipais, ou seja, multa de 2% e juros de 1% ao mês.
- A forma de cobrança ficará a critério da SMAA, podendo a cobrança ser antecipada com base na estimativa das horas/máquina ou de locação a serem realizadas.

ANEXO II - A

PATRULHA RURAL – CATEGORIA A Tabela de Valores Hora-Máquina

TIPO DE SERVIÇO/ EQUIPAMENTO	Valor Hora (todos os serviços)
- GRADEAÇÃO - ARAÇÃO - ROÇAGEM - NIVELAMENTO - SUBSOLAGEM - TERRACEAMENTO - DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO E ADUBO - OUTROS DISPONÍVEIS	R\$ 70,00

PATRULHA RURAL – CATEGORIA B Tabela de Valores Hora-Máquina

TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTO	Valor Hora
- ESCAVADEIRA HIDRAULICA	R\$ 140,00
- TRATOR ESTEIRA	R\$ 160,00
- MOTONIVELADORA	R\$ 120,00

- PÁ CARREGADEIRA	R\$ 100,00
- ROLO COMPACTADOR	R\$ 70,00
- RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 70,00

Observações:

O valor / hora em espécie será calculado após a realização dos serviços e emitido documento de arrecadação para pagamento em rede bancária, podendo a cobrança ser antecipada com base na estimativa das horas/máquina a serem realizadas.

PATRULHA RURAL – CATEGORIA C**Tabela de Valores de Locação Diária e Meia Diária**

TIPO DE SERVIÇO/EQUIPAMENTO	Valor da locação (todos os equipamentos)
- Distribuidor de calcário e adubo - Plaina Niveladora - Subsolador (controle remoto) - Outros disponíveis	1 (uma) diária: R\$ 150,00 ½ (meia) diária: R\$ 75,00

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Ronaldo Deber Siena, Secretário(a) Municipal de Agricultura e Abastecimento

DECRETO Nº 295 DE 07 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI "SMF: Recurso Voluntário ao TARF" no Município de Londrina, nos termos da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 e da Lei Municipal nº 12.829 de 10 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMF: Recurso voluntário ao TARF" no município de Londrina/PR.

Art. 2º. O contribuinte que desejar demandar ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à praça de atendimento da prefeitura municipal.

§ 1º. Para a realização do protocolo remoto, através do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 2º. Na realização do protocolo via peticionamento eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, o trâmite do processo administrativo de recursos voluntários ao TARF, dar-se-á exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.219, de 21 setembro de 2015.

§ 1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações.

Art. 4º. A solicitação será analisada pela unidade competente (TARF) e os recursos serão deferidos e/ou indeferidos conforme o caso.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor 05 dias úteis após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 07 de março de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 296 DE 07 DE MARÇO DE 2019

SÚMULA: Normatiza e regula procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos da Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Londrina, concernentes à formação/capacitação dos servidores, à gratificação da carga horária da docência e tutoria on-line e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.011914/2019-01,

D E C R E T A:

Art. 1º A Escola de Governo da Prefeitura Municipal de Londrina objetiva promover:

- I. cursos para formação dos servidores com foco no desenvolvimento de competências requeridas para o exercício da gestão pública, mediante o domínio de novas técnicas, concepções, paradigmas e metodologias de trabalho;
- II. a valorização de um processo contínuo de melhoria da qualidade na prestação de serviço ao cidadão;
- III. a qualificação continuada e permanente dos servidores efetivos (as), estagiários(as), cargos comissionados e profissionais contratados da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina.
- IV. programas de formação, capacitação e qualificação profissional, evitando privilegiar cargo ou função, ressalvadas as especificidades de cada programa.